

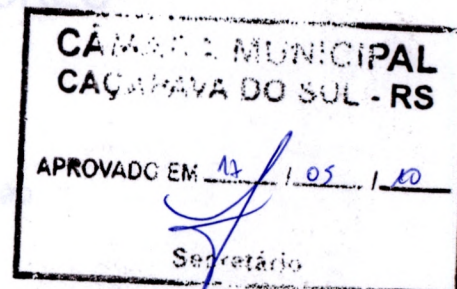


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2010



Protocolo nº 4020/10

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO

DATA 14/05/2010
Horário: 09 h 37 min
Entrega: mãos
 correio

ATV
Servidor (a)

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas realizadas por vereadores em veículo particular e dá outras providências.

Art. 1º - O vereador que tiver que se afastar do Município, em missão de representação oficial da Câmara ou no exercício de mandato, desde que autorizado pelo plenário, terá direito, além das diárias a que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte.

Art. 2º - Poderá o Vereador requerer ao Presidente da Câmara a utilização de veículo próprio para seu deslocamento, caso em que será ressarcido da despesa de combustível.

§ 1º - O ressarcimento, sujeito a prestação de contas, far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, a razão de 01 (um) litro de combustível para cada dez (10) quilômetros rodados, limitado o valor ao custo da passagem de ônibus para o mesmo percurso, multiplicado pelo número de vereadores ou servidores transportados.

§ 2º - Acompanharão a prestação de contas os documentos fiscais de despesa.

§ 3º - No caso da despesa ultrapassar o valor do ressarcimento, o vereador arcará com a diferença maior.

§ 4º - Na hipótese de deslocamento de mais de um vereador, respeitado o limite Máximo de 04 (quatro) vereadores, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo.

§ 5º - Fica o ressarcimento limitado a no máximo 02 (duas) vezes ao mês por gabinete de cada Vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2010

Recebo para parecer o Projeto de Resolução nº 009/2010, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas realizadas por vereadores em veículo particular, que se afastar do Município em missão de representação oficial da Câmara ou no exercício de mandato.

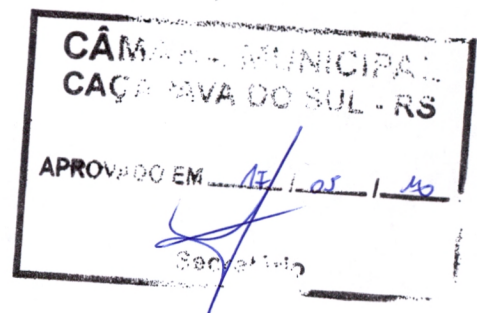
Examinando o presente Projeto de Resolução, constatamos que o mesmo não padece de vícios de ordem constitucional e legal, razão pela qual deve prosseguir nos seus termos regimentais.

Não havendo nenhum óbice jurídico, entendo que o projeto está apto para ser apreciado.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 17 de abril de 2010.


Luis Carlos Taschetto
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução de Origem Legislativa Nº 009/2010

Autor: Ver. Caio Casanova - Presidente

“Dispõe sobre o ressarcimento de despesas realizadas por vereadores em veículo particular e dá outras providencias.”

Parecer CCJ N: 052/2010:

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Rosane Abdala	PP	X		
Relatora	Rosilda Freitas	PMDB	X		
Membro	Antonio Celço Rodrigues	PT	X		

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010

Luciano R Pavanatto
Coordenador Comissões Permanentes

